



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL**

OFÍCIO nº 1561/2024 - GABPR11/PR/PA-PMC

Belém, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora  
LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

Referência: NF nº 1.23.000.000600/2024-01

Excelentíssima Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia da Recomendação nº. 04/2024 expedida nos autos do presente procedimento.

Reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PATRICK MENEZES COLARES**

Procurador da República



**11º Ofício - Núcleo da Cidadania**

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119  
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA



Documento PR-PA-00013173/2024

**RECOMENDAÇÃO nº 04/2024**

**Ementa: DIREITO À SAÚDE. SAÚDE DA MULHER. MARÇO AMARELO. ENDOMETRIOSE. DIAGNÓSTICO PRECOCE. BREVIDADE NA REALIZAÇÃO DE CONSULTA GINECOLÓGICA, EXAME DE SANGUE MARCADOR TUMORAL CA-125, ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE Pelve E VIDEOLAPAROSCOPIA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E MUNICÍPIOS.**

**Destinatários:**

**HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR**  
**Secretário de Atenção Especializada à Saúde – SAES - Ministério da Saúde**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Edifício Sede  
Brasília – Distrito Federal – 70058-900

**IVETE GADELHA VAZ**  
**Secretária Estadual de Saúde Pública do Pará**  
Trav. Lomas Valentinas nº 2190 - Marco  
Belém – Pará - 66.093-677

**WALDECIR ARANHA MAIA**  
**Secretário de Saúde do Município de Altamira**  
Travessa Paula Marques, 192, Catedral  
Altamira – Pará - 68.371-055



**Ministério Público Federal**  
Procuradoria da República no Estado do Pará

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO  
**Secretária de Saúde do Município de Abaetetuba**  
Rua Barão do Rio Branco, 1232, Centro  
Abaetetuba – Pará - 68.440-000

DAYANE DA SILVA LIMA  
**Secretária de Saúde do Município de Ananindeua**  
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro  
Ananindeua – Pará – 67.143-810

MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO  
**Secretária de Saúde do Município de Barcarena**  
Rua Vereador João Pantoja de Castro, Centro  
Barcarena – Pará – 68.445-000

PEDRO RIBEIRO ANAISSE  
**Secretário de Saúde do Município de Belém**  
Av. Governador José Malcher, 2821 – Nazaré  
Belém – Pará – 66.090-100

MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR  
**Secretário de Saúde do Município de Bragança**  
Rua 13 de Maio, 797, Centro  
Bragança – Pará – 68.600-000

JUCINEIDE ALVES BARBOSA  
**Secretária de Saúde do Município de Breves**  
Tv. Justo Chermont, 312 (altos), Centro  
Breves – Pará – 68.800-000

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA  
**Secretário de Saúde do Município de Cametá**  
Rua Dr. Treze de Maio (antigo prédio do Ipasep), Centro  
Cametá – Pará – 68.400-000



**Ministério Público Federal**  
Procuradoria da República no Estado do Pará

CRISTINA YOKOTE

**Secretária de Saúde do Município de Castanhal**

Tv. Con. Luiz Leitão, 1941, Caiçara

Castanhal – Pará – 68.743-020

EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS

**Secretário de Saúde do Município de Itaituba**

Avenida Marechal Rondon, s/nº, Boa Esperança

Itaituba – Pará – 68.181-010

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO

**Secretário de Saúde do Município de Marituba**

TV. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Sta Isabel

Marituba – Pará – 68.456-180

MICHELINE VALE DE SOUZA

**Secretária de Saúde do Município de Paragominas**

Rua Vitória da Conquista, 1212, Cidade Nova, Módulo I

Paragominas – Pará – 68.626-050

ALBINO LUCIANO

**Secretário de Saúde do Município de Santarém**

Av. Dr. Anísio Chaves, 853 - Aeroporto Velho

Santarém – Pará – 68.030-290

VICENTE MIRANDA DOS SANTOS

**Secretário de Saúde do Município de Tucuruí**

TV. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Sta Isabel

Tucuruí – Pará – 68.456-180



O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, “f” e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público determina: “Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de *persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos* e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas. Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo”;



CONSIDERANDO a saúde direito social constitucionalmente garantido (art. 6º, da CF/88), é concebível seu caráter *erga omnes* e sua tutela garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF/88 e 2º da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 197, *caput*, da Constituição de 1988, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que “em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a saúde reprodutiva foi definida como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo, suas funções e processos, e não apenas mera ausência de doença ou enfermidade. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tendo a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando e quantas vezes deve fazê-lo” (CIPD, 1994)<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que “à direção nacional do SUS compete: (...) XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional” (art. 16 da lei 8080/90);

CONSIDERANDO que o “endométrio é uma mucosa que reveste a parede interna do útero, sensível às alterações do ciclo menstrual, e onde o óvulo depois de fertilizado se implanta. Se não houve fecundação, boa parte do endométrio é eliminada durante a menstruação. O que sobra volta a crescer e o processo todo se repete a cada ciclo. Endometriose é uma afecção (uma modificação no funcionamento normal do organismo) inflamatória provocada por células do endométrio que, em vez de serem expelidas, migram no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar”<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> [https://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2007/politica\\_mulher.pdf](https://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2007/politica_mulher.pdf)

<sup>2</sup> <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/endometriose/>



CONSIDERANDO que “a endometriose é uma modificação no funcionamento normal do organismo em que as células do tecido que reveste o útero (endométrio), em vez de serem expulsas durante a menstruação, se movimentam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar”<sup>3</sup>;



4

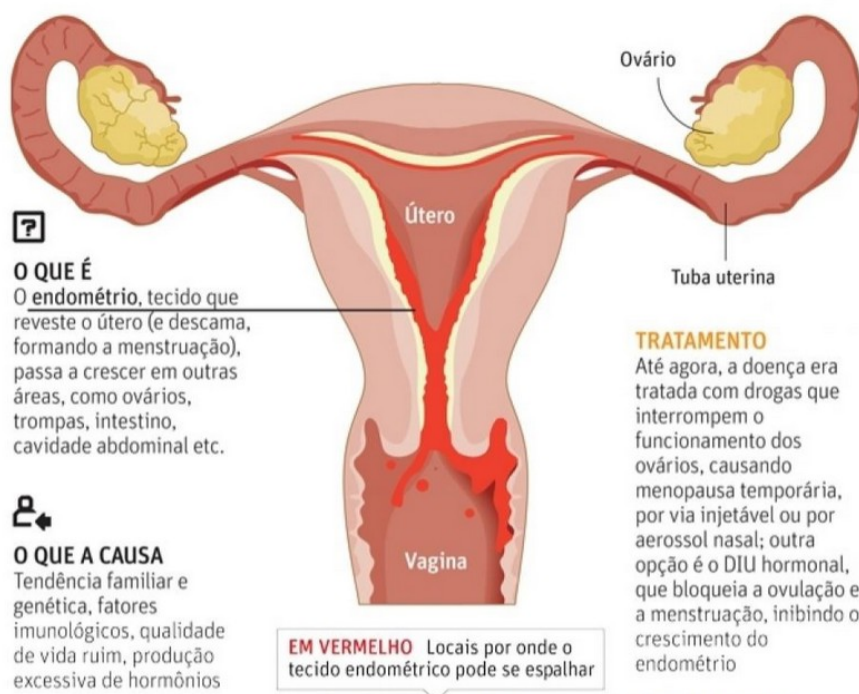
<sup>3</sup><https://bvsmis.saude.gov.br/endometriose/#:~:text=Endometriose%20%C3%A9%20uma%20modifica%C3%A7%C3%A3o%20no,multiplicar%2Dse%20e%20a%20sangrar.>

<sup>4</sup> [https://www.google.com/imgres?imgurl=https%3A%2F%2Fs2-ge.glbimg.com%2FNwRLil\\_9bN7xZKs5eMts-9\\_X7\\_0%3D%2F0x0%3A1024x1024%2F984x0%2Fsmart%2Ffilters%3Astrip\\_icc\(\)%2Fi.s3.glbimg.com%2Fv1%2FAUTH\\_bc8228b6673f488aa253bbcb03c80ec5%2Finternal\\_photos%2Fbs%2F2021%2Fb%2Fh%2Fh3jHVtSKCtDOGW4kEA5w%2Fistock-1061027644.jpg&tbid=4b2xeNeVsPA2oM&vet=12ahUKEwj53YCJ6d6EAxW0P7kGHTFFAJsQMMygAegQIARbw.i&imgrefurl=https%3A%2F%2Fge.globo.com%2Ffeu-atleta%2Fsaude%2Fnoticia%2Fendometriose-o-que-e-sintomas-e-tres-exercicios-para-aliviar-a-dor.ghhtml&docid=ABYJaA09U0PWCM&w=984&h=984&q=endometriose&client=firefox-b-e&ved=2ahUKEwj53YCJ6d6EAxW0P7kGHTFFAJsQMMygAegQIARbw](https://www.google.com/imgres?imgurl=https%3A%2F%2Fs2-ge.glbimg.com%2FNwRLil_9bN7xZKs5eMts-9_X7_0%3D%2F0x0%3A1024x1024%2F984x0%2Fsmart%2Ffilters%3Astrip_icc()%2Fi.s3.glbimg.com%2Fv1%2FAUTH_bc8228b6673f488aa253bbcb03c80ec5%2Finternal_photos%2Fbs%2F2021%2Fb%2Fh%2Fh3jHVtSKCtDOGW4kEA5w%2Fistock-1061027644.jpg&tbid=4b2xeNeVsPA2oM&vet=12ahUKEwj53YCJ6d6EAxW0P7kGHTFFAJsQMMygAegQIARbw.i&imgrefurl=https%3A%2F%2Fge.globo.com%2Ffeu-atleta%2Fsaude%2Fnoticia%2Fendometriose-o-que-e-sintomas-e-tres-exercicios-para-aliviar-a-dor.ghhtml&docid=ABYJaA09U0PWCM&w=984&h=984&q=endometriose&client=firefox-b-e&ved=2ahUKEwj53YCJ6d6EAxW0P7kGHTFFAJsQMMygAegQIARbw)



## ENTENDA A ENDOMETRIOSE

Problema pode causar de cólica intensa a infertilidade



5

<sup>5</sup> <https://endometabolica.com.br/noticias/ginecologia--curitiba/endometriose>

CONSIDERANDO que são sintomas da endometriose “dor em forma de cólica durante o período menstrual que pode incapacitar as mulheres de exercerem suas atividades habituais; dor durante as relações sexuais; dor e sangramento ao urinar e evacuar, especialmente durante a menstruação; fadiga; diarreia; dificuldade de engravidar. A infertilidade está presente em cerca de 40% das mulheres com endometriose”<sup>6</sup>;



7

<sup>6</sup> <https://bvsms.saude.gov.br/endometriose/#~:text=Endometriose%20%C3%A9%20uma%20modificac%C3%A7%C3%A3o%20no,multiplicar%2Dse%20e%20a%20sangrar.>

<sup>7</sup> <https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/conheca-os-sintomas-da-endometriose-doenca-que-afeta-7-milhoes-de-brasileiras-22145371.html>



CONSIDERANDO os seguintes números da Endometriose<sup>8</sup>:

- **10 anos:** tempo que uma mulher costuma levar para receber o diagnóstico (especialmente se os sintomas não forem observados por seu médico)
- **32 anos:** idade média da paciente diagnosticada com endometriose no Brasil
- **6,5 milhões:** número de brasileiras com endometriose
- **176 milhões:** casos da doença no mundo
- **10%:** mulheres férteis e assintomáticas que podem apresentar lesões de endometriose pélvica (geralmente pequenas e superficiais, classificadas como endometriose mínima ou leve)
- **20% (1 em cada 5):** mulheres em idade reprodutiva afetadas pela endometriose
- **30%:** chance de mulheres com endometriose ficarem estéreis
- **40%:** mulheres inférteis que são portadoras de endometriose
- **44%:** casos em que se passaram cinco anos ou mais até a doença ser diagnosticada
- **51%:** média de casos em que o caráter hereditário está presente entre os fatores de risco (em estudos com mulheres gêmeas)
- **55%:** conseguem engravidar após cirurgia
- **60%:** mulheres com endometriose que apresentam infertilidade
- **60%:** pacientes com endometriose que têm dor pélvica
- **65%:** conseguem obter cura clínica
- **90%:** mulheres que apresentam indícios e sintomas de endometriose antes de tentar engravidar

CONSIDERANDO que 1 em cada 10 mulheres sofre com endometriose no Brasil; 57% das pacientes com endometriose têm dores crônicas e mais de 30% dos casos levam à infertilidade<sup>9</sup>;

CONSIDERANDO que o exame de sangue CA 125 serve para avaliar a quantidade de proteínas CA-125 na corrente sanguínea. Valores aumentados de CA-125 podem indicar a

<sup>8</sup> <https://pinhodeoliveira.com.br/numeros-da-endometriose/>

<sup>9</sup> <https://sbendometriose.com.br/>



presença de endometriose<sup>10</sup>;

CONSIDERANDO que a ginecologista da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), Fabianne Mazutti explica que “é preciso investigar cólicas e dores pélvicas intensas. Quanto antes for realizado o tratamento, melhores são os resultados de controle de sintomas. Assim como é possível evitar a progressão da doença para quadros de maior gravidade e obter melhor qualidade de vida”<sup>11</sup>;

CONSIDERANDO que “o diagnóstico precoce da endometriose é essencial para oferecer às mulheres afetadas a oportunidade de controlar a condição, aliviar os sintomas, preservar a fertilidade e prevenir complicações futuras. Uma abordagem holística, envolvendo conscientização, educação e intervenção médica, é crucial para melhorar a qualidade de vida das mulheres afetadas por essa condição solicitada. Conclusão: A importância do diagnóstico precoce da endometriose transcende os limites da esfera médica, permeando aspectos cruciais da qualidade de vida, bem-estar emocional e reprodutivo das mulheres afetadas. A complexidade dessa condição, muitas vezes subestimada, ressalta a necessidade premente de abordagens proativas na identificação e manejo dos sintomas”<sup>12</sup>;

CONSIDERANDO que “o diagnóstico precoce da endometriose desempenha um papel fundamental na preservação da fertilidade. A condição está frequentemente associada a dificuldades para engravidar, e o tratamento precoce pode oferecer opções que visam minimizar o impacto da endometriose na função reprodutiva da mulher”<sup>13</sup>;

<sup>10</sup><https://cura.com.br/tudo-sobre-a-endometriose/>

<sup>11</sup> <https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/mar%C3%A7o-amarelo-especialistas-alertam-para-diagn%C3%B3stico-precoce-da-endometriose-conhe%C3%A7a-os-sintomas>

<sup>12</sup> A importância do diagnóstico precoce da endometriose: revisão de literatura. Revisão de Literatura. <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2023v5n5p4959-4968> Publicado 2023-12-09 Oziemile SilvaSantos, Thainá Ruiz Eschiapati, Gabriela Biazon Kondo, Francisco Henrique Da Silva Beltrão, Amanda Maria Pascoal Lia Fook, Sabrina Gerônimo dos Santos, Henrique Canevari Barros, Munike Tomazini dos Reis, Ricardo Luiz Zanotto Filho, Guilherme Vaz Silva, Rodrigo dos Santos Bicalho, Bianca Aparecida Colognese, Eliab Batista Barros, Hosana Maria Araújo Rêgo, Samille Santos Oliveira, Ana Laura Nunes Rosa, Renata Peres e Silva .

<sup>13</sup> A importância do diagnóstico precoce da endometriose: revisão de literatura. Revisão de Literatura. <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2023v5n5p4959-4968> Publicado 2023-12-09 Oziemile SilvaSantos, Thainá Ruiz Eschiapati, Gabriela Biazon Kondo, Francisco Henrique Da Silva Beltrão, Amanda Maria Pascoal Lia Fook, Sabrina Gerônimo dos Santos, Henrique Canevari Barros, Munike Tomazini dos Reis, Ricardo Luiz Zanotto Filho, Guilherme Vaz Silva, Rodrigo dos Santos Bicalho, Bianca Aparecida Colognese, Eliab Batista Barros, Hosana Maria Araújo Rêgo, Samille Santos Oliveira, Ana Laura Nunes Rosa, Renata Peres e Silva .



CONSIDERANDO que “as filas de espera são o maior motivo de insatisfação dos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), segundo pesquisa de 2018, feita pelo Conselho Nacional de Medicina e pelo Datafolha. Para 30% dos participantes da pesquisa, esperas para o atendimento demoraram mais de 12 meses”<sup>14</sup>;

CONSIDERANDO que a segunda edição da pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha a pedido do Conselho Federal de Medicina (CFM) constata que para a avaliação tão negativa do SUS, os principais fatores são: o longo tempo de espera para ser atendido está em primeiro lugar, (...). No total, 44% dos entrevistados precisam esperar mais de um ano para conseguir agenda para uma cirurgia, por exemplo”<sup>15</sup>:



<sup>14</sup> <https://pp.nexojornal.com.br/perguntas-que-a-ciencia-ja-respondeu/2021/5-pontos-sobre-as-filas-de-atendimento-no-sus>

<sup>15</sup> <http://jurisimuladosaude232.blogspot.com/2016/09/noticia-13102015-seisem-cada-dez.html>



CONSIDERANDO o Enunciado 93 das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça: “Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames e 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamento”.

CONSIDERANDO, na falta de norma específica, a possibilidade de se utilizar em analogia a lei 12.732/12, segundo a qual, “nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável”.

**RECOMENDA o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, com fundamento no artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, aos destinatários retromencionados que realizem, no âmbito de suas atribuições:

**(A) redução da fila para consulta ginecológica, a fim de que esta se realize no prazo máximo de 30 (trinta) dias do agendamento;**

**(B) disponibilização de exame de sangue marcador tumoral CA-125, ultrassonografia transvaginal com preparo intestinal, ressonância magnética de pelve e videolaparoscopia, e realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias da requisição médica;**

**(C) realização de atos administrativos para a concretização das medidas acima, tais como contratação de pessoal (ex. concurso público), inclusive de Médicos Ginecologistas, Médicos Radiologistas e Tecnólogos, aquisição e manutenção periódica de aparelhos de ultrassonografia e ressonância magnética; contratos, parcerias, cooperações, convênios, acordos, inclusive para repasse de recursos; dispensa ou inexigibilidade de licitação; reprogramação orçamentária, reforço de dotação orçamentária (inclusive com diálogo com o Poder Legislativo - crédito suplementar);**

**(D) apoio técnico e financeiro do Ministério da Saúde ao Estado do Pará e Municípios recomendados.**



Requisita o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do MPF, que Vossa Senhoria informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e sobre as providências concretas efetivamente tomadas para resolução do problema aqui apontado, ou, em caso de acatamento parcial, quais serão os itens não acatados, informando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, juntando toda documentação pertinente.

Quanto à eficácia da presente Recomendação, informa o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, a Recomendação (a) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia), em tentativa do MPF instar a solução do problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário; (b) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único do Código Civil), prevenindo responsabilidades (art. 867 do anterior Código de Processo Civil, em analogia, atual art. 727); (c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, perdendo este a partir de então o argumento de que não sabia do caráter ilícito de sua conduta ativa ou omissiva, caracterizando, assim, o dolo ou má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

A presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação a pessoas aqui não indicadas.

Dê-se ciência da presente Recomendação ao (à):

- a) Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará;
- b) Associação Brasileira de Endometriose;
- c) Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia;
- d) Associação Paraense de Ginecologia e Obstetrícia;
- e) 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;



**Ministério Público Federal**  
Procuradoria da República no Estado do Pará

f) Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Pará.

Belém/PA, 08 de março 2024.

**PATRICK MENEZES COLARES**  
Procurador da República  
Titular do 11º Ofício da Procuradoria da República no Pará  
(Direitos Sociais e Fiscalização dos Atos Administrativos)

**ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Pará

**ALAN ROGERIO MANSUR SILVA**  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Pará

**BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Pará  
Procurador-Chefe Substituto

**CARIME MEDRADO RIBEIRO**  
Procuradora da República  
Procuradoria da República no Município de Marabá

**DANIEL DE JESUS SOUSA SANTOS**  
Procurador da República  
Ofício da Amazônia Oriental em Brasília/DF

**FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Pará  
Procurador-Chefe

**FILIPE ALBERNAZ PIRES**  
Procurador da República  
Ofício da Amazônia Oriental em Brasília/DF



**Ministério Público Federal**  
Procuradoria da República no Estado do Pará

GABRIELA PUGGI AGUIAR  
Procuradora da República  
Procuradoria da República no Município de Marabá

GILBERTO BATISTA NAVES FILHO  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Município de Santarém

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Pará

IGOR DA SILVA SPINDOLA  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Pará

IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Pará

ISADORA CHAVES CARVALHO  
Procuradora da República  
Procuradoria da República no Pará

JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Município de Altamira

LÍGIA CIRENO TEOBALDO  
Procuradora da República  
Procuradoria da República no Pará

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE  
Procuradora da República  
Titular do 15º Ofício da Procuradoria da República no Pará  
(Direitos Sociais e Fiscalização dos Atos Administrativos)



**Ministério Público Federal**  
Procuradoria da República no Estado do Pará

MÁRCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAÚJO  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Município de Marabá

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA  
Procuradora da República  
Procuradoria da República no Pará

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA  
Procuradora da República  
Procuradoria da República no Pará

NAYANA FADUL DA SILVA  
Procuradora da República  
Procuradoria da República no Pará

PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Município de Santarém

PAULO HENRIQUE CARDOZO  
Procurador da República  
Ofício da Amazônia Oriental em Brasília/DF

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ  
Procuradora da República  
Procuradoria da República no Pará

RAFAEL MARTINS DA SILVA  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Município de Marabá

RAFAEL NOGUEIRA SOUSA  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Município de Altamira



**Ministério Público Federal**  
Procuradoria da República no Estado do Pará

SADI FLORES MACHADO  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Pará  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

THAIS MEDEIROS DA COSTA  
Procuradora da República  
Procuradoria da República no Município de Santarém

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA  
Procuradora da República  
Procuradoria da República no Município de Altamira

VINICIUS SCHLICKMANN BARCELOS  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Município de Santarém

VÍTOR VIEIRA ALVES  
Procurador da República  
Procuradoria da República no Município de Santarém

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/03/2024 13:18. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4dc740fa.902525b5.4499a549.877bac95



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00013173/2024 RECOMENDAÇÃO nº 4-2024**

Signatário(a): **PATRICK MENEZES COLARES**

Data e Hora: **06/03/2024 13:18:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FILIPPE ALBERNAZ PIRES**

Data e Hora: **06/03/2024 13:57:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VINICIUS SCHLICKMANN BARCELOS**

Data e Hora: **06/03/2024 14:17:06**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **06/03/2024 14:20:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **06/03/2024 14:37:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CARDOZO**

Data e Hora: **06/03/2024 14:50:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **06/03/2024 14:55:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **06/03/2024 15:55:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARIME MEDRADO RIBEIRO**

Data e Hora: **06/03/2024 15:57:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR**

Data e Hora: **06/03/2024 16:02:40**

Assinado com login e senha



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00013173/2024 RECOMENDAÇÃO nº 4-2024**

Signatário(a): **SADI FLORES MACHADO**

Data e Hora: **06/03/2024 16:34:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VÍTOR VIEIRA ALVES**

Data e Hora: **06/03/2024 16:41:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ISADORA CHAVES CARVALHO**

Data e Hora: **06/03/2024 16:46:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES**

Data e Hora: **06/03/2024 17:01:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THAIS MEDEIROS DA COSTA**

Data e Hora: **06/03/2024 17:12:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GILBERTO BATISTA NAVES FILHO**

Data e Hora: **06/03/2024 17:17:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAFAEL NOGUEIRA SOUSA**

Data e Hora: **06/03/2024 17:41:51**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA**

Data e Hora: **06/03/2024 18:11:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALAN ROGERIO MANSUR SILVA**

Data e Hora: **07/03/2024 08:38:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**

Data e Hora: **07/03/2024 10:11:49**

Assinado com login e senha



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00013173/2024 RECOMENDAÇÃO nº 4-2024**

Signatário(a): **GABRIELA PUGGI AGUIAR**

Data e Hora: **07/03/2024 10:33:36**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA**

Data e Hora: **07/03/2024 15:16:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NAYANA FADUL DA SILVA**

Data e Hora: **07/03/2024 15:38:52**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **07/03/2024 15:57:10**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4dc740fa.902525b5.4499a549.877bac95



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**

**Despacho nº 331/2024**

**Referência:** PR-PA-00014763/2024

**Assunto:** Publicação

A pedido da Excelentíssima Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, Dra. Lindôra Maria Araujo, à ASSADM, para publicação na página da 1ª CCR, após arquivar-se.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

FABRICIO DA SILVA BARBOSA

Assessoria Administrativa